

 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr.Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”,

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de abril de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A proposição quando em análise pelas referidas Comissões recebeu parecer pela aprovação, sendo que a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente apresentou parecer pela aprovação com emenda.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 1º/06/2023, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, o mesmo foi aprovado.



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para relatoria do projeto.

Reunida a Comissão em reunião ordinária nesta data o relator apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo proibir “a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Fundão, e dá outras providências.”,

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A proposição em análise foi aprovada com emendas modificativa ao artigo 5º.

Posto isto, esta Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 020/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 36/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 020/2023 de autoria do Poder Legislativo, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme segue:

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

“Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências”.

O Vereador do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 126/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de junho de 2023.

ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:1310944970  
6

Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2023.06.12 22:09:48 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR  
CORREA:8280  
9470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2023.06.12 18:42:18 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

FELIX TESCH  
FRANCISCO:1  
4180661764

Assinado de forma digital por FELIX TESCH  
FRANCISCO:14180661764  
Dados: 2023.06.12 20:19:15 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 39003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.